



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Artindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

PROJETO LEI Nº 19/2014 DE 31 DE JULHO DE 2014

"Dispõe sobre autorização para assinatura eletrônica de convênio junto a Receita Federal do Brasil - RFB, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)"

A CAMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

A P R O V A:

Artigo 1º - Fica o Município de Lutécia autorizado a assinar eletronicamente um convênio, junto a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal, para fins do disposto no inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal, visando receber a delegação das atribuições de fiscalização, inclusive de lançamento dos créditos tributários e de cobrança do imposto sobre a propriedade territorial rural, de que trata o inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal, sem prejuízo da competência supletiva da Secretaria da Receita Federal.

§ 1º - Para fins do disposto no caput deste artigo deverá ser observada a legislação federal de regência do imposto sobre propriedade territorial rural.

§ 2º - A opção de que trata o caput deste artigo não poderá implicar redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal.

Artigo 2º - Deverão ser respeitados os requisitos e as condições necessárias impostas pela Secretaria da Receita Federal quanto à celebração do convênio de que trata o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito "Jurandyr Fiori", aos 31 de Julho de 2.014.

APROVADO

Pelo Plenário da Câmara Municipal de

Lutécia - SP, na Sessão

de 04/08/2014.

Edson Carlos Magosso
Presidente da Câmara
RG 18.912.075-7
CPF 083.901.248-90

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Arlindo Eiras, 125 - Centro - CEP 19750-000 - LUTÉCIA / SP

Fone: (18) 3368-1101 e 3368-1105 - Fax: (18) 3368-1113 - e-mail: plutecia@femanet.com.br

C.N.P.J 44.544.880/0001-32

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Em apenso, remetemos a essa Edilidade Projeto de Lei nº 19/2014 que "dispõe sobre autorização para assinatura eletrônica de convênio junto a Receita Federal do Brasil - RFB, para exercer as atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)".

Trata-se de convênio que possibilita o Município de Lutécia arrecadar 100% (cem por cento) do ITR; imposto que atualmente é transferido ao Município no montante de apenas 50% (cinquenta por cento). Contudo, ficam sob responsabilidade do Município algumas incumbências, entre elas a atribuição de fiscalização, inclusive com lançamento de créditos tributários e de cobrança do ITR.

As legislações que embasam o ajuste são:

- Inciso VI do artigo 153 da Constituição Federal;
- Lei federal nº 9.393/1996 e alterações;
- Lei federal nº 11.250/2005 (regulamenta o Inciso III do § 4º do artigo 153 da Constituição Federal);
- Decretos federais nº 6.433/2008, 6.621/2008 e 6.770/2009;
- Instruções normativas da Receita Federal do Brasil - RFB nº 884/2008, 919/2009 e 1.373/2013.

Esclarecemos que a partir do primeiro dia útil, do segundo mês subsequente à data de celebração do convênio, o Município já fará jus aos 100% (cem por cento) da arrecadação do ITR. Destarte, solicitamos seja o Projeto de lei considerado de urgência, para tramitação nessa Casa, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica do Município.

Na expectativa da aceitação à presente, antecipamos nossos agradecimentos, ao mesmo tempo em que reitera nossos protestos de alta consideração e apreço.

Paço Municipal Prefeito Jurandyr Fiori, aos 31 de Julho de 2.014.

Dercilio Ferreira da Costa
Prefeito Municipal